



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Parecer CGIM

Processo nº 125/2019/PMCC - CPL

Contrato

Interessada: Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Locação de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outros meios de transportes terrestres sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico na realização de suas atividades no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sra. **CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE**, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com **Portaria nº 378/2018**, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **processo nº 125/2019/PMCC – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços continuados de Locação de máquinas, equipamentos, implementos agrícolas e outro meio de transporte terrestre sem operador e combustível, visando atender as necessidades contínuas da Secretaria Municipal de Obras, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Produção Rural, Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Habitação e Secretaria Municipal de Desenvolvimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Econômico na realização de suas atividades no Município de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 125/2019 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação, Solicitações de Despesa, Despacho do Prefeito Municipal para providência de existência de Recurso Orçamentário, Notas de Pré-Empenhos 15132, 15134 e 15135, Indicação de Existência de Crédito Orçamentário, Portaria nº 581/567/576/2019-GP de Designação do Fiscal de Contrato, Declaração de Adequação Orçamentária, Termo de Autorização do Chefe do Executivo Municipal, Certidões de Regularidade Fiscal das Empresas Contratadas, Confirmação de Autenticidade das Certidões, Convocação para celebração dos contratos, Contratos, Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer (fls. 1556), Recomendação da CGIM (fls. 1557-1558), Documentos juntados pela CPL (fls. 1559-1560) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer dos contratos (fls. 1560).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborados pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

No âmbito municipal, o pregão presencial é regulamentado através do Decreto nº 691/2013, cujo art. 3º, § 2º aduz o seguinte:

Os procedimentos adotados mediante a modalidade pregão destinam-se à aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa é feita por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, em uma única sessão pública ou por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

(...)

§ 2º - Consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, em conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado, de acordo com o disposto no Anexo único deste Decreto.

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, LOCAN – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA, ROMA CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA, HYDRO CARAJÁS LTDA – EPP, GEOMAQ LOCAR & TRASPORTES LTDA, PUMA LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI e TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registros de Preço nº 20199675 com validade de 12 meses a partir de sua assinatura, assinada em 22 de outubro de 2019, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 31 de Outubro de 2019 (fls. 1140-1141).

Todavia, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal e suas Secretarias vinculadas, consta no processo solicitações de Contratação das empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM EIRELI, ROMA CONSTRUÇÕES & TRANSPORTES LTDA, BR SERVIÇOS, CONSTRUÇÕES, LOCAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTO EIRELI, HYDRO CARAJÁS LTDA – EPP,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

TALISMÃ LOCAÇÕES & SERVIÇOS LTDA, PLANETA SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA e GEOMAQ LOCAR & TRANSPORTES LTDA, nos termos da Ata de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 15132, 15134, 15135 (fls. 1387-1391) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1398).

As contratações foram formalizadas, respectivamente, através do Contrato nº 20202058 (fls. 1415-1421), Contrato nº 20201973 (fls. 1437-1443), Contrato nº 20201988 (fls. 1459-1465), Contrato nº 20201997 (fls. 1481-1487), Contrato nº 20201978 (fls. 1503-1508), Contrato nº 20201996 (fls. 1524-1529) e Contrato nº 20202056 (fls. 1545-1551), conforme os termos legais, devendo ser publicado seus extratos.

Em escoreito atendimento a recomendação feita por esta Controladoria Geral Interna do Município encontra-se nos autos o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF das empresas WHITE TRATORES SERVIÇOS E TERRAPLENAGEM EIRELI e HYDRO CARAJÁS LTDA ME devidamente atualizadas (fls. 1559-1560).

Em tempo, recomendamos que na publicação dos extratos de contrato, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

Assim, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade, **com observação a recomendação acima mencionada.**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CONTROLADORIA GERAL INTERNA DO MUNICÍPIO

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 05 de março de 2020.



CHISLEIDY LEÃO SANTOS CAVALCANTE

Responsável pelo Controle Interno



JOYCE SILVEIRA SILVA OLIVEIRA
Gestora de Coordenação
Portaria nº 061/2019-GP



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matrícula 0101315